



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano 240\$	Semestre	
As 3 séries	240\$	130\$	
A 1.ª série	90\$	48\$	
A 2.ª série	80\$	45\$	
A 3.ª série	80\$	45\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Aviso — Torna público as taxas a aplicar pelo Banco de Portugal nas suas operações de desconto.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:248 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no artigo 145.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 32:249 — Regula a admissão dos alunos na Escola Superior Colonial.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:188 — Determina que o comércio de sementes de produtos hortícolas só seja permitido a comerciantes inscritos na Junta Nacional das Frutas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Aviso

Para cumprimento do disposto no decreto n.º 20:983, de 7 de Março de 1932, faz-se público que, a partir de hoje, a taxa de desconto aplicada pelo Banco de Portugal na sua sede, caixa filial e agências é de 3 1/2 por cento.

Inspecção do Comércio Bancário, 3 de Setembro de 1942. — O Inspector, Adjunto, *José Maria de Magalhães Pinto Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:248.

Considerando que a Administração dos Portos do Douro e Leixões carece de mandar proceder urgentemente à reparação do rebocador *Tritão*, para o que é insuficiente a correspondente dotação do orçamento em vigor;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois

de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 105.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 9.º e artigo 145.º «Despesas com o material» do orçamento em vigor para o segundo daqueles Ministérios.

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual importância a verba do artigo 146.º «Pagamento de serviços e diversos encargos».

Art. 3.º No actual orçamento da Direcção dos Portos do Douro e Leixões é reforçada com 105.000\$ a verba da alínea c) «Material marítimo» do n.º 2) do artigo 7.º, sendo por contrapartida eliminada igual quantia na verba da alínea a) «Fôrça motriz» do n.º 5) do artigo 12.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1942. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caiiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 32:249

A matrícula de alunos na Escola Superior Colonial tem aumentado tanto nos últimos anos que, atendendo à actual composição do corpo docente e às próprias instalações da Escola, se impõe a necessidade de a restringir, para que o ensino nela ministrado não sofra grave prejuízo.

Aquele facto, se por um lado patenteia maior interesse da mocidade pelas colónias, deve também derivar em grande parte de, contrariamente à regra geral acêrca do ingresso no ensino superior, continuar sendo livre a matrícula na Escola Superior Colonial, o que não se coaduna nem com os limites do quadro do funcionalismo ultramarino, para que a Escola normalmente ha-